GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

MENSAGEM N.º 55 **/2018**

Manaus, 30 de maio de 2018.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que *"**DISPÕE** sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019."*.

A Proposição ora encaminhada à deliberação dessa Assembleia Legislativa, em conformidade com as disposições legais contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas para elaboração da Lei Orçamentária Anual, metas anuais referentes às receitas, às despesas, aos resultados nominal e primário e à gestão da dívida pública, além de tratar das alterações da legislação tributária e da política de aplicações da agência financeira oficial de fomento.

O Projeto de Lei contém o Anexo de Riscos Fiscais, composto pela avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o triênio 2019, 2020 e 2021.

Ressalto que o Anexo de Metas Fiscais indica o esforço contínuo de atender às despesas obrigatórias, reforçar a capacidade de investimento e gerar, ainda, resultados primários para o pagamento do serviço da dívida.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

No tocante à previsão da Receita e fixação da Despesa, estas consideraram o atual cenário econômico nacional e, em particular, o cenário do Estado do Amazonas, com seus reflexos na arrecadação tributária, base de sustentação da política de investimento do Governo e das ações para a manutenção das atividades da Administração Pública, em suas diversas áreas.

O Projeto de Lei contém, ainda, mecanismos que proporcionarão mais agilidade à administração orçamentária, uma vez que permitirão adequações no Orçamento quando, durante a sua execução, comprovar-se a inviabilidade ou a necessidade de reforçar alguma dotação orçamentária já prevista.

Por fim, ao atender as normas e preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, reitero o compromisso de uma gestão fiscal responsável e, como consequência, a consecução do equilíbrio das contas públicas, garantindo-se, assim, um processo de atuação firme e competente da Administração Pública, com repercussão positiva na oferta de serviços e na realização dos investimentos imprescindíveis à demanda da comunidade, com seus efeitos na melhoria das condições de vida e de trabalho da população.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado